



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 22703984/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Decisão acerca de defesa contra multa migratória**

Destino: **URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP**

Processo: **08506.000357/2022-22**

Interessado: **FILIPPE ANDRÉ CORREIA MOTA**

Trata-se de defesa interposta pelo interessado FILIPPE ANDRÉ CORREIA MOTA, português, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1347\_00108\_2021, que foi lavrado em 12/08/2021 (Documento nº 21774370).

Em apertada síntese, o interessado requereu que a cobrança imputada pela multa migratória, fosse integralmente cancelada. Para tal pedido, o interessado suscitou as seguintes teses de defesa:

- I - Que saiu de seu país de origem, Portugal, direcionando-se ao Brasil, com o intuito de constituir família, além de, pelas vias legais, buscar residência em território nacional;
- II - Que não teve a intenção, em nenhum momento, de infringir as leis brasileiras;
- III - Que, na primeira oportunidade que teve, tentou, juntamente com sua companheira, oficializar sua união, mesmo esta já sendo pública, ainda que a distância;
- IV - Que, contudo, a pandemia do COVID-19 impossibilitou que, dentro do prazo, conseguisse as documentações necessárias para formalizar sua união, pois na Europa, o momento era crítico;
- V - Que, neste período de tempo, possuía uma vida em território nacional, com uma casa, na qual auxiliava em seu custeio, sendo que, por este motivo, optou por aguardar que o pico pandêmico passasse para poder dar continuidade ao processo de formalização de sua união, bem como legalizar-se no país;
- VI - Que, com o decorrer do tempo, sua situação financeira se agravou, fato que o levou a retornar a Portugal;
- VII - Que o valor aplicado na multa migratória em questão é incompatível com sua situação financeira e econômica;
- VIII - Que deixa claro seu desejo em retornar ao Brasil, para poder constituir família e viver dentro dos parâmetros legais;
- IX - Que, além dos motivos econômicos, retornou a Portugal com o intuito de obter os demais documentos necessários para poder retornar ao Brasil e regularizar sua situação migratória;
- X - Que não possui ocorrências no âmbito da Polícia Judiciária e do Poder Judiciário;

- XI - Que, mesmo estando em Portugal, envia montantes de dinheiro para auxiliar sua família que está em território nacional;
- XII - Que, após a lavratura do auto, foi obrigado a permanecer de quarentena pelo prazo de 14 dias, fato que dificultou com que o mesmo apresentasse sua defesa;
- XIII - Que, quando reingressar no país, irá residir no município de Sinop/MT;
- XIV - Que pede que seja reconsiderado o valor da multa, para que possa ter melhores condições de vida juntamente com sua família;
- XV - Que requer, ao fim, o cancelamento do auto de infração em pauta.

Preliminarmente, reconheço a defesa apresentada (Documento nº 21823080).

Prossigo para decisão quanto ao mérito.

### É o relatório.

É imperioso salientar que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) afetou demasiadamente os movimentos migratórios nacionais e internacionais durante os anos de 2020 e 2021, tornando muitas vezes inviável a deslocação de um país para outro.

Assim, diante das teses de defesa levantadas pelo interessado, **acolho** as seguintes: que a companheira (brasileira) do interessado, encontrava-se em território nacional, fato pelo qual o mesmo optou por permanecer ilegalmente; que qualquer movimento que o interessado fizesse poderia ocasionar em lesão à sua saúde decorrente do pico pandêmico que se observou e; que aguardava a juntada de demais documentos estrangeiros para a devida legalização de sua união e de sua residência lícita no país.

Por fim, **decido** que seja revogado o valor de R\$ 10.000,00, da multa aplicada no Auto de Infração supracitado, e seja adotado o valor de R\$ 1.000,00.

Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal e notifique-se o interessado.

Digitei, CAROLINA PEREIRA DE MACEDO

Estagiária.

ALEX HALTI CABRAL  
Papiloscopista de Polícia Federal  
Classe Especial – Mat. 12.972  
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 31/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22703984** e o código CRC **AF4A03A1**.

**Referência:** Processo nº 08506.000357/2022-22